



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

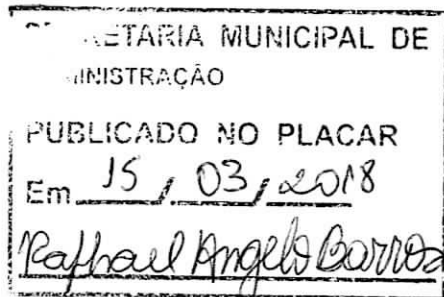


PROTOCOLO GERAL 738
Data: 16/03/2018 Horário: 10:24
Legislativo - PLO-E 7/2018



A Capital da Amizade e da Prosperidade

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 15 DE MARÇO DE 2018.



Raphael Angelo Barros
Chefe de Divisão Processual
Decreto nº 947/2017

“Concede revisão geral anual, a título de recomposição salarial aos servidores públicos efetivos da Administração Direta e da Agência Gurupiense de Desenvolvimento, exceto os servidores da Unirg e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido revisão geral anual a título de recomposição salarial, a partir de 01 de maio de 2018, o percentual de 2,95% (dois vírgula novena e cinco por cento), conforme IPCA acumulado de janeiro a dezembro de 2017, nos vencimentos base dos servidores públicos municipais efetivos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e da Agência Gurupiense de Desenvolvimento-AGD, exceto os servidores da Unirg.

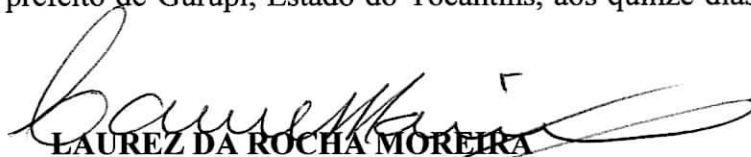
Parágrafo Único: A revisão geral anual prevista no caput desse artigo é extensiva aos servidores inativos com direito de paridade.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do ano referido, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2018.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Gurupi, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de março de 2018.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07 DE 15 DE MARÇO DE 2018.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que concede revisão geral anual aos servidores público efetivos da Administração Direta e da Agência Gurupiense de Desenvolvimento, e dá outras providências.

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder a revisão gerais anual dos servidores públicos municipais e para que sejam atendidas as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;".

No que tange a Unirg, esta terá lei de revisão geral própria.

Cabe então, ao Poder Executivo, a iniciativa da revisão geral, em comento, devendo obrigatoriamente fazê-la, sempre na mesma data, com índices iguais, para os seus servidores, obedecendo-se aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, que devem nortear a Administração Pública Municipal.

Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores. E considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, está em acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar n. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente proposição é legal e constitucional.

Contamos com a sua aprovação por esta edilidade, visando efetuar a revisão geral anual aos servidores públicos efetivo, com o escopo de corrigir as defasagens do período. Este é o objetivo do presente Projeto de Lei que ora apresentamos aos Nobres vereadores.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de março de 2018.



LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador Valdônio Rodrigues Loiola.
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi/TO



Prefeitura Municipal de Gurupi

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Proposta da Lei: Revisão dos salários base dos servidores efetivos da Administração Direta e da Agência Gurupiense de Desenvolvimento, exceto os servidores da UNIRG em 2,95 %.

Estabelecimento de parâmetro:

Previsão do aumento aplicado à folha

R\$ 91.036,50

Previsão do impacto financeiro mensal

R\$ 91.036,50

Considerando a fixação da revisão geral dos servidores do município de Gurupi, na ordem de 2,95 %, temos que o acréscimo mensal estimado, a ocorrer sobre a folha de pagamentos do Município, em razão da adequação é de R\$ 91.036,50, já acrescidos dos encargos sociais.

Por conseguinte, podemos afirmar que o impacto orçamentário-financeiro das alterações previstas no projeto de lei em pauta, não ultrapassará o valor mensal de R\$ 91.036,50, desta feita a média dos vencimentos previstos para o ano de 2018 será de, no máximo, R\$ 758.334,04 (R\$ 91.036,50 mensais x 8,33 [ou seja, 8 vencimentos + gratificação natalina + 1/3 sobre férias]).

Outrossim, prever para o exercício 2019, considerada uma correção média anual dos vencimentos, não superior a 4,25 %, que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no próximo exercício (2019), será de, no máximo, R\$ 1.265.091,00 (R\$ 91.036,50 + 4,25 % = R\$ 94.905,55 mensais x 13,33 [ou seja, 12 vencimentos + gratificação natalina + 1/3 sobre férias]).

Finalmente, prever que para o exercício de 2020, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, considerada a mesma correção média anual dos vencimentos, não superior a 4%, será de, no máximo, R\$ 1.318.857,34 (R\$ 94.905,55 + 4,25% = R\$ 98.939,03 mensais x 13,33 [ou seja, 12 vencimentos + gratificação natalina + 1/3 sobre férias]).

Gurupi/TO, 15 de Março de 2018.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

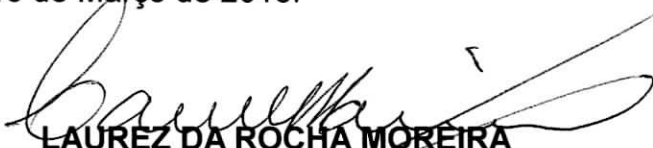


Prefeitura Municipal de Gurupi

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO:

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Complementar nº 101/2000, que a criação dos cargos objeto do projeto de lei em foco, assim como o aumento da despesa da mesma decorrente – na forma do impacto orçamentário-financeiro incluso, tem adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária anual, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, e não extrapola o limite legal de comprometimento para as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gurupi/TO, 15 de Março de 2018.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal